



Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, de 12 de julho de 2024.

Estabelece os procedimentos para reserva de vagas para negros (pretos e pardos) e pessoas com deficiência em Concurso Público de Docentes para a Universidade Estadual de Maringá referente às vagas autorizadas pelo Conselho de Administração, por meio das Resoluções nº 243/2023-CAD, 297/2023-CAD, 298/2023-CAD, 299/2023-CAD, 300/2023-CAD, 301/2023-CAD, 313/2023-CAD, 10/2024-CAD, 11/2024-CAD, e 156/2024-CAD.

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei Estadual nº 14.274 de 24 de dezembro de 2003, que estabelece o dever das Instituições públicas do Estado do Paraná de reservar 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos a candidatos negros (pretos e pardos);

Considerando a Lei Estadual nº 18.419 de 7 de janeiro de 2015, que estabelece o dever das Instituições públicas do Estado do Paraná de reservar, no mínimo, 5% das vagas oferecidas nos concursos públicos a pessoas com deficiência;

Considerando a Resolução nº 004/2023 do Conselho Universitário, que aprova o Regulamento do Concurso para Provimento do Cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando a Resolução nº 005/2024 do Conselho Universitário, que altera a Resolução nº 004/2023-COU, que regulamenta o Concurso para Provimento do Cargo de Professor de Ensino Superior da UEM;

Considerando que, por meio dos Editais nº 185/2023-PRH, 186/2023-PRH, 187/2023-PRH, 208/2023-PRH, 209/2023-PRH, 229/2023-PRH e 230/2023-PRH foram abertos concursos para provimento de 152 vagas para o Cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná;



Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta, decorrente dos Inquéritos Cíveis nº 0088.24.000932-9 e 0088.23.004677-8, firmado pela Universidade Estadual de Maringá com a 6ª e a 14ª Promotorias do Ministério Público do Estado do Paraná, o qual previu, em sua Cláusula Segunda, que a nomeação dos candidatos aprovados nos concursos públicos supramencionados observará a aglutinação das vagas totais oferecidas pelo conjunto dos sete editais para fins de contagem dos 10% destinados aos candidatos negros (pretos e pardos) e dos 5% destinados às pessoas com deficiência;

Considerando que, como consequência do Termo de Ajustamento de Conduta citado, deveriam ser reservadas 8 vagas para pessoas com deficiência e 15 vagas para afrodescendentes;

Considerando que no parágrafo segundo da referida cláusula restou ajustado que, se procedido o sorteio para definição dos cargos a serem preenchidos em cumprimento das políticas afirmativas não for possível prover a vaga sorteada com candidato inscrito para a reserva, a Universidade Estadual de Maringá assumirá o compromisso de reservar uma vaga adicional para cada caso de impossibilidade no próximo certame, a ser realizado ainda no ano de 2024, observando o percentual máximo de reserva de vagas legalmente estabelecido, sem prejuízo das porcentagens de reserva a serem calculadas com base nas vagas oferecidas no próximo edital, portanto, cumulativamente;

Considerando que o referido sorteio foi realizado em 02/04/2024, nos termos dos Editais nº 106/2024-PRH e 134/2024-PRH, de modo que, ante ao resultado dos concursos mencionados, será possível prover somente 1 (uma) vaga para candidato negro (preto ou pardo);

Considerando as Resoluções nº 243/2023-CAD, 297/2023-CAD, 298/2023-CAD, 299/2023-CAD, 300/2023-CAD, 301/2023-CAD, 313/2023-CAD, 10/2024-CAD, 11/2024-CAD, e 156/2024-CAD, que autorizam a abertura de concurso público no ano de 2024, para provimento estimado de 82 vagas do Cargo de Professor de Ensino Superior;



RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o critério de sorteio para definição das vagas a serem reservadas para negros (pretos e pardos) e pessoas com deficiência (PCDs), referente ao Concurso Público a ser realizado no segundo semestre do ano de 2024 visando o provimento do cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, na Universidade Estadual de Maringá (UEM).

§ 1º O sorteio será realizado antes das provas do concurso, definindo previamente quais vagas serão reservadas para negros (pretos e pardos) e pessoas com deficiência (PCDs).

§ 2º O concurso público a ser realizado no segundo semestre do ano de 2024 ofertará o total de 82 (oitenta e duas) vagas.

Art. 2º Serão reservadas, ao total, 22 (vinte e duas) vagas para negros (pretos e pardos) e 13 (treze) vagas para pessoas com deficiência (PCDs), decorrentes da seguinte cumulação:
I – 8 (oito) vagas destinadas para negros (pretos e pardos) referente à reserva de 10% do total de vagas a serem abertas por meio do concurso a ser realizado no ano de 2024;

II – 14 (quatorze) vagas destinadas para negros (pretos e pardos) referente à compensação da reserva de 10% do total de vagas ofertadas nos concursos regidos pelos Editais nº 185/2023-PRH, 186/2023-PRH, 187/2023-PRH, 208/2023-PRH, 209/2023-PRH, 229/2023-PRH e 230/2023-PRH, não providas através do sorteio realizado em 02 de abril de 2024.

III – 5 (cinco) vagas destinadas para pessoas com deficiência (PCDs) referente à reserva de 5% do total de vagas a serem abertas por meio do concurso a ser realizado no ano de 2024;

IV – 8 (oito) vagas destinadas para pessoas com deficiência (PCDs) referente à compensação da reserva de 5% do total de vagas ofertadas nos concursos regidos pelos Editais nº 185/2023-PRH, 186/2023-PRH, 187/2023-PRH, 208/2023-PRH, 209/2023-PRH, 229/2023-PRH e 230/2023-PRH, não providas através do sorteio realizado em 02 de abril de 2024.



Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

§ 1º: A reserva de vagas prevista nos incisos II e IV não altera a quantidade de vagas efetivamente ofertadas no § 2º do artigo 1º desta Instrução Normativa

§ 2º: Quando o número de vagas reservadas a negros (pretos ou pardos) resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero virgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero virgula cinco).

§ 3º: Quando o número de vagas reservadas a pessoa com deficiência resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 3º Os candidatos negros (pretos ou pardos) e pessoas com deficiência aprovados dentro do número de vagas ofertadas para ampla concorrência não serão considerados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 4º O sorteio para a indicação das vagas a serem reservadas se dará através das áreas de conhecimento (subárea ou matéria) e será operacionalizado da seguinte forma:

I – As áreas de conhecimento (subárea ou matéria) serão identificadas por numeração sequencial, para fins da realização do sorteio;

II – As áreas de conhecimento (subárea ou matéria) a serem reservadas para candidatos definidos como pessoas com deficiência (PCDs) serão sorteadas em primeiro lugar, seguidas pelo sorteio das vagas destinadas a candidatos negros (pretos e pardos);

III – Quando um Departamento tiver uma área de conhecimento sorteada, todas as demais afetas àquele Departamento serão desconsideradas do sorteio da referida modalidade (PCDs ou negros);

IV – O sorteio será realizado em sessão pública, transmitido ao vivo através do canal do YouTube da Universidade Estadual de Maringá, gravado em áudio e vídeo e divulgado no site da PRH/UEM;

V – A Diretoria de Recursos Humanos (DRH/PRH) providenciará ampla divulgação do local, data e horário do sorteio, sendo lavrada ata da sessão pública do sorteio.

Art. 5º Caso não haja provimento para a vaga reservada para negros (pretos e pardos) pelo primeiro colocado, ela será preenchida pelo candidato Afrodescendente subsequentemente classificado, na respectiva área de conhecimento, se houver.



Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários



Parágrafo único. Inexistindo candidatos inscritos à vaga reservada para negros (pretos e pardos), ou caso não haja candidatos aprovados ou habilitados, a vaga será preenchida pelos demais candidatos de ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação, na mesma área.

Art. 6º Caso não haja provimento para a vaga reservada para PCDs pelo primeiro colocado, ela será preenchida pelo candidato PCD subsequentemente classificado, na respectiva área de conhecimento, se houver.

Parágrafo único. Inexistindo candidatos inscritos à vaga reservada para PCDs, ou caso não haja candidatos aprovados ou habilitados, a vaga será preenchida pelos demais candidatos de ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação, na mesma área.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela PRH.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 12 de julho de 2024.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários